PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 369/2026

AUTORES:

DEPUTADO DR. ANTENOR, DEPUTADA ANA JÚLIA, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO ARILSON CHIORATO

EMENTA:

RECONHECE O MOVIMENTO DA MÚSICA ELETRÔNICA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ, INSTITUI O DIA ESTADUAL DA MÚSICA ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 369/2026

Reconhece o Movimento da Música Eletrônica como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná, institui o Dia Estadual da Música Eletrônica e dá outras providências.

Art. 1º Reconhece o Movimento da Música Eletrônica como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o Movimento da Música Eletrônica compreende o conjunto de práticas culturais, artísticas e sociais organizadas em torno da criação, produção e execução da música eletrônica, compreendendo os seguintes agentes culturais:

I – DJ (Disc Jockey): seleciona, combina e executa músicas eletrônicas, construindo a experiência musical e cultural durante a apresentação;

II – Produtor Musical: cria e desenvolve obras musicais eletrônicas, por meio da composição, produção ou manipulação de elementos sonoros, desde que atue como autor ou coautor da obra;

III – VJ (Video Jockey): cria, manipula ou executa conteúdos visuais integrados à apresentação de música eletrônica, contribuindo para a experiência audiovisual;

IV – Produtor Cultural: idealiza, concebe e cria eventos, projetos ou iniciativas culturais relacionadas à música eletrônica, mediante curadoria e definição da proposta, quando ocupa a condição de autor ou coautor da obra produzida.

V – Artista Performer: realiza intervenções performáticas corporais, visuais ou cênicas vinculadas à apresentação de música eletrônica, contribuindo para a experiência artística e sensorial do público.

VI – Coletivos e Núcleos Criativos: grupos, iniciativas ou organizações culturais voltadas à criação, difusão, ocupação de espaços, formação de público e desenvolvimento de comunidades relacionadas à música eletrônica.

Art. 3º Fica instituído o Dia Estadual da Música Eletrônica a ser celebrado anualmente em 1º de fevereiro.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em articulação com a sociedade civil e representantes do movimento, poderá promover ações de valorização, apoio, incentivo e preservação do Movimento da Música Eletrônica no Paraná, incluindo:

I – a promoção de ações educativas, culturais e patrimoniais que fortaleçam a memória, a continuidade e a inovação do movimento;

II – a criação de editais específicos de fomento, abrangendo suas diversas linguagens e elos da

cadeia de valor;

III – o reconhecimento e a valorização das atividades culturais, criativas, técnicas e operacionais que integram o movimento;

IV – o apoio institucional, técnico e financeiro a espaços, iniciativas e organizações culturais vinculadas ao movimento, incluindo coletivos, clubes e demais formas de ocupação cultural;

V – a realização de seminários, festivais, encontros e demais iniciativas culturais que ampliem a visibilidade da música eletrônica como patrimônio cultural vivo, como vetor de desenvolvimento social e econômico e como instrumento de promoção do bem-estar social;

VI – o registro, inventário e documentação do movimento, com a finalidade de mapear, preservar e difundir suas manifestações culturais, práticas, espaços, tecnologias e memória histórica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Antenor
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer oficialmente o Movimento da Música Eletrônica como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná, bem como instituir o Dia Estadual da Música Eletrônica. A iniciativa busca valorizar e preservar uma manifestação cultural contemporânea de relevante importância artística, social, tecnológica e econômica.

A música eletrônica consolidou-se como uma das expressões culturais mais dinâmicas da contemporaneidade, estruturando um ecossistema que envolve criação artística, inovação tecnológica, produção cultural e experiências coletivas, contribuindo para a circulação cultural e o desenvolvimento da economia criativa.

No Estado do Paraná, o movimento da música eletrônica acompanha as transformações culturais, urbanas e tecnológicas desde os anos 1980. Um marco importante desse processo foi a inauguração da danceteria Sistema X, em Curitiba, em 1985, espaço que contribuiu para a difusão e consolidação da cultura eletrônica no Estado. A escolha do dia 1º de fevereiro como Dia Estadual da Música Eletrônica está diretamente associada a esse momento histórico.

No Paraná, a música eletrônica ocupa tanto grandes espaços culturais, turísticos e emblemáticos quanto a cena underground, manifestando-se em clubes, iniciativas independentes e em diferentes espaços adaptados ou ressignificados para a realização de atividades culturais. Essa amplitude evidencia sua diversidade, capilaridade e capacidade de renovação constante. Inserida na economia criativa, mobiliza cadeias de valor que envolvem artistas, técnicos, produtores e diversos setores associados, contribuindo para a dinâmica econômica e cultural do Estado.

O ecossistema da música eletrônica é estruturado por uma cadeia de valor ampla e interdependente, que abrange desde a criação e produção musical até a apresentação artística, performance, difusão cultural e formação de público. Trata-se de um movimento cultural dinâmico, construído de forma coletiva, no qual diferentes etapas e funções contribuem para o desenvolvimento e circulação da música eletrônica enquanto manifestação artística contemporânea.

Integram esse ecossistema empresas do segmento, festivais, produtoras de eventos, clubes e espaços culturais, managers, curadores, agentes de comunicação, relações públicas, técnicos de som e iluminação, estúdios de produção, escolas e cursos de formação musical, plataformas de difusão, equipes operacionais e o próprio público, cuja participação ativa contribui para a construção da experiência coletiva da música eletrônica. Ainda que nem todos estejam contemplados no rol específico previsto no texto legal para fins de reconhecimento cultural imaterial, sua relevância é reconhecida no âmbito desta proposta, considerando que todos contribuem, direta ou indiretamente, para a consolidação da música eletrônica como manifestação cultural, artística e econômica.

A presente iniciativa dialoga com experiências já reconhecidas no âmbito estadual e nacional. No Paraná, destacam-se iniciativas voltadas à valorização de manifestações culturais urbanas, como a instituição do Dia Estadual do Hip Hop pela Lei nº 16.601/2010 e o reconhecimento das Batalhas de Rima como Patrimônio Cultural Imaterial pela Lei nº 21.519/2023. No Estado de São Paulo, a música eletrônica também foi reconhecida como patrimônio cultural imaterial, evidenciando a relevância dessa manifestação no cenário cultural brasileiro.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa reconhecer e fortalecer uma manifestação cultural viva e em constante transformação, contribuindo para o desenvolvimento cultural e econômico do Estado do Paraná.

Ressalta-se ainda, que a proposta é fruto direto da mobilização da sociedade civil tendo sido concebida e estruturada por agentes e entusiastas do setor da música eletrônica. A concepção participativa deste projeto confere uma legitimidade técnica e social ímpar, uma vez que traduz as reais necessidades de quem vivencia o segmento. Ao acolher esta iniciativa, o Poder Legislativo cumpre o preceito fundamental da Constituição Cidadã de 1988, que incentiva a descentralização do debate político e garante que a elaboração das leis seja um processo colaborativo, transparente e fiel à realidade das manifestações culturais populares.

Sob a ótica democrática, a legitimidade do poder emana do processo legislativo, cujas normas derivam da representação direta e indireta dos cidadãos. Tal ordenamento é imperativo para assegurar a aplicabilidade das leis, bem como para promover a aceitação institucional e a conformidade voluntária por parte da sociedade civil.

Não obstante, observa-se a emergência de práticas participativas que visam transcender os limites do paradigma meramente representativo. Configura-se, portanto, um esforço conjunto entre o Poder Legislativo e a comunidade interessada. Nesse sentido, esta Casa Legislativa viabiliza canais de interlocução para que a sociedade exponha demandas de interesse público que exijam a célere intervenção parlamentar.

A presente proposição tem por propósito ampliar o engajamento cívico, buscando não apenas conferir robustez às decisões e otimizar a eficácia das políticas públicas, mas também consolidar um processo de aprendizado democrático contínuo e conferir maior sensibilidade aos legisladores quanto aos anseios sociais.

Pela relevância do movimento, submeto a presente proposta à apreciação dos Nobres Pares.

DEPUTADO DR. ANTENOR

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2026, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2026, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2026, às 16:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2026, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **369** e o código CRC **1C7C7C6B1A0C7EA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 3375/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de abril de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 369/2026.**

Denise Vasconcelos
Mat. 1041291

DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2026, às 16:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3375** e o código CRC **1C7E7F6B1A9F4FC**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 3380/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Danielle Requião
Mat. 24.525

ASSINATURA ELETRÔNICA

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2026, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3380** e o código CRC **1A7D7F6C1B9A5BA**

DESPACHO - DL Nº 1192/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2026, às 12:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1192** e o código CRC **1D7F7C6B1A9F5CC**